



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

LEI Nº 107

ASSUNTO:

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, sem prejuízo do fornecimento contratado com o Estado, a colaborar com a Empresa Brasileira de Águas no prosseguimento dos serviços de abastecimento de água da cidade.

Art.2º - O Prefeito Municipal fará de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, durante um ano, a partir da data do reinício dos serviços, a título de adiantamento, o pagamento das contas apresentadas pela Empresa Brasileira de Águas, relativas aos serviços efetivamente executados no mês anterior, com integral observância das cláusulas do contrato já firmado entre a Prefeitura, a Empresa Brasileira de Águas e o Governo do Estado.

Art.3º - A Empresa Brasileira de Águas outorgará poderes ao Município para efetuar o recebimento, na Diretoria de Engenharia da Secretaria da Viação e Obras Públicas, das importâncias pagas, na conformidade do artigo anterior.

Art.4º - A fiscalização dos serviços, despesas, preços de obras e materiais, obedecerão, rigorosamente, às normas estabelecidas no citado contrato, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art.5º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Art.6º - Para a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a obter um empréstimo de Cr.\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), garantido por 4 (quatro) títulos cambiais de Cr.\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada um, com vencimentos respectivamente para 30/6/1950, 31/12/1950, 30/6/1951 e 31/12/1951.

§ 1º - Os títulos de que trata o presente artigo, serão descontados à medida das necessidades, podendo ser os mesmos subdivididos em títulos de menor valor.

§ 2º - Os juros desse empréstimo serão no máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

Art.7º - O Prefeito Municipal proporá no decorrer do primeiro e do terceiro trimestres do exercício de 1950, a abertura do crédito necessário, para o pagamento do primeiro e do segundo títulos a se vencerem, acrescido dos juros e demais despesas.

Art.8º - O Prefeito Municipal, dentro de 10 (dez) dias, ao regulamentar esta lei, deverá fixar o prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão das obras contratadas.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º
ASSUNTO:

- 2º -

Art.9º - A aprovação da presente lei não prejudicará as ações que cabem á Prefeitura para obter de quem de direito a indenização resultante da paralisação dos serviços e do acréscimo das despesas com a continuação das obras.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça, 13 de Dezembro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Publicada e registrada na
Secretaria na data supra.

O Secretário

Francisco Pereira de Mello Junior
Francisco Pereira de Mello Junior